

PROVIMENTO N.º 367, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão do dia 18 do corrente mês, no Processo n.º 10435/87-RS, resolve:

Art. 1º - Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir de 25 de novembro de 1988, a 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, fixando sua sede na cidade de Santo Ângelo, nos termos do art. 6º, XI, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4º da Lei n.º 7583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2º - Observado o disposto no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, art. 15 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, e art. 27 da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere este Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Boçoroca, Joia, Cruz Alta, Santo Antônio das Missões, Augusto Pestana, Pejuçara, Ijuí, São Luiz Gonzaga, Panambi, Santo Angelo, Caibaté, Ajuricaba, Condor, Catuípe, Guarani das Missões, São Nicolau, Cerro Largo, Roque Gonzales, Giruá, Campina das Missões, São Paulo das Missões, Cândido Godoi, Palmitinho, Porto Xavier, Chiapetta, Santo Augusto, Independência, Santa Rosa, Porto Lucena, Santo Cristo, Coronel Bicaco, Três de Maio, Tuparendi, São Martinho, Alecrim, Tucunduva, Boa Vista do Buricá, Campo Novo, Braga, Redentora, Humaitá, Horizontina, Miraguaí, Crissiumal, Três Passos e Tenente Portela.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no art. anterior, a Vara localizada na cidade de Passo Fundo passa a ter jurisdição sobre os municípios de Salto do Jacuí, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Selbach, Colorado, Não Me Toque, Carazinho, Tapera, Espumoso, Victor Graeff, Soledade, Arvorezinha, Ilópolis, Anta Gorda, Guaporé, Vista Alegre, Nova Prata, Vacaria, Nova Bassano, Serafina Correa, Nova Araçá, Paraí, Casca, Marau, David Canabarro, Ibiraiaras, Ciríaco, Lagoa Vermelha, Esmeralda, Barracão, São José do Ouro, Cacique

Doble, Sananduva, Ibiaçá, Tapejara, Passo Fundo, Sertão, Getúlio Vargas, Paim Filho, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Marcelino Ramos, Viadutos, Gaurama, Severiano de Almeida, Mariano Moro, Erechim, Aratiba, Barão de Cotegipe, Jacutinga, Itatiba do Sul, Planalto, Rodeio Bonito, Liberato Salzano, Constantina, Rondinha, Sarandi, Chapada, Santa Bárbara do Sul, Palmeira das Missões, Erval Seco, Seberi, Frederico Westphalen, Caiçara, Vicente Dutra, Iraí, Ervai Grande, São Valentim, Campinas do Sul, Ronda Alta, Nonoai e Alpestre.

Art. 4º - Até deliberação posterior, não serão redistribuídos à nova Vara quaisquer feitos em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Registre-se.

MINISTRO GUEIROS LEITE
Presidente